

Publicada no Boletim Oficial n.º 52, de 12/2/58.

Processo n.º 462-I

LEI N. 490 | Dispõe sobre a ampliação
da Praça Condessa de
de 15 de fevereiro de 1958 | Frontin.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica o Executivo autorizado a ampliar a Praça Condessa de Frontin até a rua 4 de Julho, orientando o novo alinhamento pelos próprios nacionais ocupados pela Estrada de Ferro Central do Brasil e pela Repartição dos Correios e Telégrafos.

Artigo 2.º—O alargamento da praça indicado no artigo 1.º far-se-á na base de permuta de imóveis, precedida a competente avaliação, nos termos do artigo 103, § único, da Lei Orgânica dos Municípios.

§ 1.º—Os imóveis destinados à permuta ora autorizada são de propriedade de José Francisco Monteiro da Silva, sitos entre a Praça Condessa de Frontin e a rua Dr. Martiniano, com a área de 2.441 metros quadrados, sendo 1.536 metros quadrados de construção antiga, e próprios do Município colocados aos fundos do Mercado, medindo 2.809,73 metros quadrados.

§ 2.º—Poderá, se necessário, o Prefeito reaver da União o imóvel com a área de 340 metros quadrados contíguo ao prédio da Repartição dos Correios e Telégrafos—fundos—para o fim do disposto no parágrafo primeiro.

§ 3.º—Na avaliação observar-se-á a relação entre o locativo lançado para o imposto predial e o valor venal, atendendo ao disposto na legislação.

Artigo 3.º—Após a inauguração do Novo Mercado, as áreas permutadas serão desimpedidas e integradas no plano de ampliação da Praça Condessa de Frontin, nos termos em que dispuser lei posterior.

Artigo 4.º—Para atender ao novo alinhamento da praça ampliada, fica também o Executivo autorizado a permutar com Daroy Marotta uma área parcial de 140,90 metros quadrados do imóvel contíguo de sua propriedade, com 108,50 metros quadrados que poderão ser desmembrados do próprio municipal que com aquele confina.

Artigo 5.º—Afim de ocorrer às despesas decorrentes da presente lei, conhecido o seu «quantum», será aberto o competente crédito, em lei especial.

Artigo 6.º—Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 12 de fevereiro de 1958.

André Alckmin Filho
Prefeito

Publicado nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente